



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

## **TERMO ADITIVO I AO CONTRATO ORIGINAL N.º 345/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA FELIPE OTAVIO DE MELO SCHARF.**

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, , de agora em diante designada CONTRATANTE neste ato representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, e, de outro lado a empresa **Felipe Otavio de Melo Scharf**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.654.736/0001-68, sediada na Rua 2450, Centro, CEP 88.330-410, na cidade de Balneário Camboriu, no Estado de Santa Catarina, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por seu empresário, Sr. Felipe Otavio de Melo Scharf, resolvem na melhor forma de direito pactuar o presente sob cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado até 29 de abril de 2025, o prazo de vigência do Contrato Original n.º 345/2024, de 29 de outubro de 2024.

**Parágrafo primeiro:** A presente prorrogação realiza-se nos termos do Art. 124, II, “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**Parágrafo segundo:** A presente prorrogação é motivada mediante manifestação de Fiscal e Gestora do Contrato supra referenciado, considerando o adiamento do evento ao qual se pretendia a participação de servidores e para o qual ocorreu pagamento antecipado de inscrições. De outra parte, a CONTRATADA manifestou-se, indicando a reprogramação do evento e assegurando as inscrições já devidamente efetuadas/quitadas. Em não ocorrendo o evento, em razão do quórum insuficiente – razão pela qual ocorreu o adiamento, neste momento, a CONTRATADA manifesta-se pela devolução dos valores dispendidos, referentes ao pagamento antecipado de inscrições, efetuado pela CONTRATANTE, na forma do item 7.31.2 do Anexo I – Termo de Referência, da Inexigibilidade de Licitação n.º 43/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato acima mencionado.



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e ratificado, vai assinado por todos, com duas testemunhas.

Mercedes, 19 de novembro de 2024.

**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

**Felipe Otavio de Melo Scharf**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Edson Knaul**

**Jaqueline Stein**